

**XXIV ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI - UFS**

**SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA
JURÍDICAS**

ALEXANDRE VERONESE

JOSÉ FERNANDO VIDAL DE SOUZA

VERONICA TEIXEIRA MARQUES

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

S678

Sociologia, antropologia e cultura jurídicas [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;

Coordenadores: Alexandre Veronese, José Fernando Vidal De Souza, Veronica Teixeira Marques – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-065-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Sociologia. 3. Antropologia. 4. Cultura jurídica. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34



XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

Apresentação

Apresentação GT de SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURAS JURÍDICAS

Com vinte e nove artigos, o Grupo de Trabalho Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas proporcionou ricos debates e interlocuções entre os presentes no GT, autores e ouvintes que identificaram na proposta do Grupo, o campo adequado para interdisciplinaridade, usos de métodos e abordagens que vão além das pesquisas teóricas e jurisprudenciais, mais comuns em outros grupos de trabalho do CONPEDI.

Em especial os autores que apresentaram seus artigos representaram as mais diferentes instituições e regiões do Brasil, proporcionando discussões entre alunos, egressos e docentes de Mestrados e Doutorados de instituições como: Centro Universitário do Pará, Universidade Federal do Paraná, Universidade Federal do Rio Grande, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Universidade do Oeste de Santa Catarina, Universidade Federal do Oeste do Pará, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Centro Universitário La Salle, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Universidade de Brasília, Fundação Machado de Assis, Universidade Federal Fluminense, Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal, Centro Universitário Volta Redonda, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Universidade Federal de Minas Gerais, Universidade Federal do Espírito Santo, Universidade Federal Rural do Semi-Árido, Universidade Federal de Goiás, Universidade Federal da Paraíba, Universidade Federal de Santa Catarina, Faculdade de Campo Grande, Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP, assim como da anfitriã, Universidade Federal de Sergipe.

A maioria dos trabalhos do GT se concentrou em cinco eixos de debates, estruturados em pesquisas metodologicamente subsidiadas por diferentes instrumentos, abordagens e análises, caracterizando as perspectivas jurídicas, antropológicas e sociológicas esperadas no GT. Num primeiro eixo, que inclusive demandou uma solicitação de registro para que haja um grupo de trabalho específico, tendo em vista o crescente número de textos nos mais diversos GTs dos últimos CONPEDIs, se delinearão os trabalhos com enfoque em questões de Gênero.

Com o trabalho A subordinação da esfera social à fiscal: uma análise sócio jurídica a partir da teoria da dominação masculina de Pierre Bourdieu, Thiago Augusto Galeão de Azevedo

tratou da relação subordinativa entre a esfera social e fiscal do Estado Democrático e Social Fiscal, decorrente da esgotabilidade dos recursos públicos, identificando-a como um reflexo constituinte da estrutura de dominação reproduzida pelo Estado, à luz dos preceitos teóricos da dominação masculina de Pierre Bourdieu. Já Clarice Gonçalves Pires Marques apresentou o artigo intitulado O papel da ciência jurídica na subalternização da feminilidade: problematizações e desconstruções necessárias para a igualdade de gênero que se debruçou sobre as identidades femininas enquanto produção cultural e sobre como a ciência jurídica contribui para a subalternização das identidades femininas.

No texto Destrinchado por um artigo clássico sobre gênero. Gênero: Uma categoria útil de análise histórica (Joan Scott) os autores Pablo Henrique Silva dos Santos e Paula Pinhal de Carlos se debruçaram sobre o clássico texto de Joan Scott, identificando a importância da autora sobre os estudos sobre gênero e sua influência nos estudos brasileiros sobre a temática. Com um recorte dentro das discussões sobre gênero, a categoria trans foi tratada em dois artigos. No primeiro, intitulado O (re)conhecimento trans, os autores Renato Duro Dias e Amanda Netto Brum analisam o reconhecimento e a experiência da (des)construção dos discursos naturalizantes das identidades de gênero e sexual trans com base em estudos culturais. Já Paulo Adroir Magalhães Martins e Ana Paula Cacenote, no artigo intitulado A necessidade de uma integridade legislativa para o devido reconhecimento das identidades transexuais no atual panorama jurídico-social em razão da crise do sistema jurisdicional, ao utilizarem o método sócio-analítico e a abordagem dedutiva, discutem a necessidade de uma integridade legislativa no ordenamento jurídico brasileiro para a criação de uma lei que busque assegurar o devido reconhecimento às identidades transexuais.

Com uma pesquisa de campo de fôlego, o artigo Pobreza, cachorrada e cachaçada: representações de policiais sobre a violência contra a mulher, dos autores Júlio Cesar Pompeu e Rafael Ambrósio Gava, se sustenta em um estudo etnográfico nas Delegacias de Atendimento à Mulher da Grande Vitória para analisar a dinâmica de funcionamento desses órgãos e descobrir se a compreensão dessa dinâmica pode ajudar a explicar o porquê de o Espírito Santo ter índices tão altos de violência contra a mulher. Os autores chamam a atenção sobre como a representação social dos policiais estigmatiza as vítimas e, aliado a outros fatores, dificulta o combate adequado dessas infrações penais, encontrando nessa variável um dos possíveis fatores que explicam os altos índices capixabas de violência contra a mulher.

Outro instigante trabalho se referiu à Justiça de gênero e direitos humanos das mulheres: percepções sobre feminismo em decisões dos Tribunais de Justiça do país de autoria de Fabiana Cristina Severi, que trouxe para discussão as dificuldades de acesso à justiça das

mulheres e de efetivação de seus direitos, a partir da análise de conteúdo de julgados, na tentativa de traçar a percepção dos Tribunais de Justiça sobre feminismo. Como último trabalho que versa sobre gênero, o artigo intitulado *Pode a subalterna negra falar na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul?* de autoria de Tiago Resende Botelho teve como recorte temporal os anos de 1977 a 2014, período em que constatou a inexistência da mulher negra neste espaço legislativo por trinta e sete anos, o que o leva a questionar a legitimidade representativa da mulher negra na política.

O segundo eixo de trabalhos se constituiu em torno das discussões sobre trabalho e economia, com quatro artigos que refletem sobre imigração, exploração de mão de obra e crédito como reconhecimento. Numa pesquisa de campo com resultados que vão além dos discutidos no artigo, Rodrigo Espiúca dos Anjos Siqueira, e Thais Janaina Wenczenovicz escrevem no texto *Imigrantes senegaleses, direitos humanos e trabalho: dimensões materiais e concepções acerca da integração no Brasil a respeito da integração desses imigrantes à sociedade brasileira*, chamando a atenção sobre como na região norte do Rio Grande do Sul o migrante senegalês experimenta a primeira forma de integração através da obtenção de emprego.

Já no artigo *Panoptismo digital: a terceirização das centrais de teleatividades*, Ailsa Costa de Oliveira faz uma análise acerca da terceirização, enfatizando dentro deste fenômeno, as atividades laborais executadas nos call centers. A autora identifica os call centers como empresas terceirizadas baseadas em um modelo de precarização do trabalho, caracterizado pelos controles a que são submetidos os teleoperadores pelos supervisores e por toda uma estrutura telemática, que se constituem pelo que chama de panoptismo tecnológico.

Marcelo Maduell Guimarães, na apresentação de seu texto *O contrato de trabalho e a sua insuperável marca exploratória: breves críticas ao modelo de desenvolvimento capitalista* parte de alguns questionamentos acerca do modelo de produção e desenvolvimento capitalistas na discussão sobre o contrato de trabalho, explorando seus significados na história e chamando a atenção sobre as poucas transformações até dias atuais, que ainda pressupõe exploração. Na busca por compreender as relações de consumo mediadas pelo crédito, bem como os aspectos jurídicos da atividade creditícia no Brasil, Anna Taddei Alves Pereira Pinto Berquó escreve o texto *O uso do crédito e reconhecimento social: aspectos jurídicos da atividade creditícia no Brasil onde explora a relação de cordialidade como categoria que permitiu o acesso ao crédito, uma vez que é uma das características históricas do comércio brasileiro tratar os negócios como relações pessoais*.

Um terceiro eixo de interlocução entre os trabalhos apresentados se deu em torno de discussões sobre a Sociologia Jurídica. Nesse sentido o trabalho intitulado *A relação entre a modernidade reflexiva e a sociedade do risco com a sociologia do direito* Rodrigo Marcellino da Costa Belo, discute a relação de singularidade interdisciplinar entre sociologia e direito que deu ensejo a formação da sociologia jurídica como campo que buscava estudar como tal relação influía na própria definição do Direito e de seus institutos. Já o artigo *Entre a academia e os tribunais: a construção social do direito constitucional brasileiro* de Carlos Victor Nascimento dos Santos e de Gabriel Borges da Silva busca ampliar as discussões acerca da produção do direito constitucional brasileiro partindo de quatro elementos: (i) a delimitação dos autores que se tornaram referências, (ii) a distância entre teorias e realidade social, (iii) a expansão dos programas de pós-graduação em Direito e o aumento da circulação de ideias que envolvam matérias constitucionais, além (iv) das relações entre professores/pesquisadores e juristas. Os autores analisam como esses quatro elementos são incorporados à discussão como movimentos capazes de influenciar a construção do direito constitucional brasileiro.

No texto *Velhas e novas perspectivas da Sociologia Jurídica no Brasil: flores ou espinhos?*, Cora Hisae Monteiro da Silva Hagino faz uma análise da história da Sociologia Jurídica no Brasil. A partir de uma abordagem histórica a autora discute a dificuldade de institucionalizar a sociologia jurídica nas faculdades de direito até transformar-se em disciplina obrigatória, partindo assim para uma análise sobre a influência dessa disciplina para entender a dinâmica do Direito na sociedade brasileira.

Por fim, nesse eixo, Enoque Feitosa Sobreira Filho e Lorena de Melo Freitas apresentam o artigo *Uma leitura realista do idealismo jurídico a partir das ideias de Gilberto Freyre*. Neste artigo analisam através de uma metodologia retórica, a crítica realista freyriana ao idealismo jurídico, apoiando-se na análise que Gilberto Freyre faz à cultura do bacharelismo no Brasil. Os autores apontam como Freyre ao estudar a formação acadêmica dos Bacharéis em Direito destaca a necessária vizinhança existente entre as Ciências Jurídicas, a Sociologia e Antropologia, que trabalham com fatos concretos, empíricos da realidade sócio jurídica.

O quarto eixo versa sobre estudos relativos à cultura que congregam quatro trabalhos que tratam da cultura como direito. O primeiro deles, intitulado *O direito ao idioma e a preservação cultural e linguística das minorias na comunidade dos países de língua portuguesa*, escrito por Pedro Bastos de Souza, se preocupa em discutir a importância da proteção cultural e linguística das minorias, em um cenário de globalização. Já o artigo *Por uma discussão a respeito das questões identitárias no âmbito dos direitos humanos*, de Raquel Fabiana Lopes Sparemberger e de Márcia Letícia, discute sobre como o trânsito de povos e

culturas fragmentou as identidades fazendo com que estas se multiplicassem, se transformassem e fossem, aos poucos, se moldando a novos cenários, tornando necessária a reflexão a respeito das questões identitárias em Direitos Humanos. Os autores Noli Bernardo Hahn e Francis Rafael Mousquer, no trabalho *O interculturalismo como mecanismo emancipatório*, chamam a atenção sobre como uma estrutura de relacionamento receptiva e resiliente entre as culturas existentes no cenário geopolítico mundial absorvem as diferenças existentes entre culturas. Fechando o eixo sobre cultura como direito, o trabalho *Rinha de galo: uma expressão de cultura, uma atividade esportiva ou uma ofensa à constituição?* das autoras Fernanda Luiza Fontoura de Medeiros e Letícia Albuquerque debate a respeito da possível colisão de direitos fundamentais a partir de uma análise da jurisprudência brasileira firmada pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça. As autoras buscam responder à seguinte pergunta: a rinha de galo pressupõe o enfrentamento de uma questão cultural, de uma atividade esportiva ou, efetivamente, de uma ofensa à Constituição?

O quinto eixo, possibilitado pelos trabalhos aprovados no GT, envolve discussões a respeito de questões indígenas que passam por discussões sobre territorialidade, relação constitucional e cultura indígena. De autoria de Julianne Melo dos Santos, o artigo *Territorialidade indígena e a demarcação de terras indígenas no Brasil: tensões, contradições e potencialidades* busca compreender as limitações e as potencialidades do reconhecimento estatal da sociodiversidade indígena no processo de demarcação territorial. Já o trabalho sobre *Os povos indígenas e o tratamento constitucional latino americano: uma análise acerca dos ordenamentos boliviano e equatoriano* de José Albenes Bezerra Júnior trata do direito comparado e da análise dos textos constitucionais da Bolívia e do Equador, ao analisar os novos tratamentos constitucionais dispensados aos povos indígenas em países da América Latina. O artigo intitulado *Pensão por morte e poligamia indígena: redistribuição ou reconhecimento?*, das autoras Ana Catarina Zema de Resende e Fabiola Souza Araujo, apresenta uma análise da decisão judicial paradigmática que concedeu, pela primeira vez, uma pensão por morte em caso de poligamia de povos indígenas. As autoras indicam que apesar da determinação de distribuição de uma pensão por morte entre as viúvas e os filhos do segurado falecido mostrar avanço quanto ao reconhecimento da organização social própria dos povos indígenas, acaba por reduzir a avaliação da situação a uma mera questão de distribuição, negando um reconhecimento jurídico pleno da diversidade cultural. No texto *A Regularização das Terras Indígenas e os Dados do Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil* os autores Giselda Siqueira da Silva Schneider e Francisco Quintanilha Veras Neto discutem a questão da demarcação de terras e a necessidade de políticas públicas de investimento econômico para programas de promoção dos direitos de tais populações em suas aldeias.

Também abrilhantaram as discussões do GT Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas, outros cinco artigos que versaram sobre teoria marxiana, direito à memória, educação em direitos, justiça restaurativa e ativismo judicial. No artigo Teoria marxiana e racismo: possibilidades na busca de um Direito instrumento de transformação, Franciele Pereira do Nascimento provoca a reflexão acerca da relação existente entre teoria marxiana e racismo, indicando que apesar de não ser suficiente para suprir todas as demandas advindas dos conflitos étnicos-raciais, a teoria marxiana é fundamental para entender o capitalismo atual e os reflexos do racismo neste sistema econômico. Com o trabalho O Grupo Tortura Nunca Mais e seus sentidos de fazer justiça Igor Alves Pinto parte da categoria sensibilidade jurídica colocada por Clifford Geertz e de uma pesquisa de campo com observação participante, de forma que através de um trabalho com inspiração etnográfica busca compreender como se produz e quais são os sentidos de justiça que o Grupo Tortura Nunca Mais quer ver representada pelo Estado. Os autores Diego de Oliveira Silva e Lutiana Valadares Fernandes Barbosa, no trabalho Biopoder, educação, resistência e libertação: a função da defensoria pública de educar em direitos como forma de resistência e de libertação da opressão, tecem reflexões sobre a função institucional da Defensoria Pública de educar em direitos como forma de possibilitar à população hipossuficiente a compreensão da dinâmica do biopoder e seus microssistemas, numa perspectiva de cumprir sua função institucional. Já no artigo intitulado Abordagem sociológica da justiça restaurativa Christiane de Holanda Camilo apresenta uma análise sociológica sobre os principais elementos fundantes da Justiça Restaurativa, apresentando-a como uma reinvenção contemporânea e aprimorada das formas de resolutividade de controvérsias comunitárias que visam o estabelecimento de estratégias integrativas e humanizadas que têm como propósito construir sistemas de justiça que possam ser implementadas, tanto no âmbito do Poder Judiciário quanto em comunidades que viabilizem a integridade de vítima e de ofensor, caracterizando a manutenção inclusiva do ofensor na reparação da ofensa assim como a reparação da ofensa em si.

O Grupo de Trabalho Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas encerra seus artigos com o texto A democratização do judiciário como resposta ao ativismo judicial: ideias iniciais, de autoria de Vitor Costa Oliveira, que busca saber se há, em que grau, e de que forma, um elemento volitivo ligado ao ativismo judicial. Essas e outras perguntas e suas possíveis respostas é o que desejamos que os leitores mais atentos encontrem, para dialogar, criticar, interagir e refletir.

Ótima Leitura!

José Fernando Vidal de Souza - Uninove

Verônica Teixeira Marques Unit e ITP

Alexandre Veronese UnB

Coordenadores do GT Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas

O DIREITO AO IDIOMA E A PRESERVAÇÃO CULTURAL E LINGUÍSTICA DAS MINORIAS NA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

THE RIGHT TO LANGUAGE AND CULTURAL AND LINGUISTIC PRESERVATION OF MINORITIES AT PORTUGUESE SPEAKING COUNTRIES COMMUNITY

Pedro Bastos De Souza

Resumo

O presente estudo analisa os contornos do direito ao idioma como integrante do direito fundamental à identidade cultural. Destaque-se, neste sentido, a importância da proteção cultural e linguística das minorias, em um cenário de globalização. Além das reflexões teóricas sobre o tema, a pesquisa tem como pano de fundo a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa. A língua é elemento essencial para a formação da identidade cultural de um povo. Constitui, assim, um direito fundamental, sendo elemento essencial para a fruição dos demais direitos. O universo dos países oficialmente lusofalantes apresenta-se um cenário rico para estudos sobre o papel do idioma: seja com o português como elemento integrador entre Estados que precisam ter voz e se inserir em uma economia globalizada, seja com a convivência e respeito com centenas de línguas autóctones, isto sem falar na vasta diversidade cultural dos idiomas crioulos. Evidencia-se no estudo a necessidade de um projeto de integração por meio da língua portuguesa que, a par de contribuir como catalisador de direitos fundamentais, garanta e promova a diversidade cultural presente no seio da comunidade.

Palavras-chave: Proteção linguística; identidade cultural; lusofonia

Abstract/Resumen/Résumé

This study examines the contours of linguistic rights as part of the fundamental right to cultural identity. It underlines the importance of minorities cultural and linguistic protection, in a globalization scenario of globalization. In addition to theoretical reflections on the subject, the research has Portuguese Speaking Countries Community as a field analysis. Language is essential to form cultural identity of a people. It is thus a fundamental right and is essential for the enjoyment of other rights. The universe of officially lusophone countries presents a rich setting for studies about the language role: either with Portuguese as integrator between States that need to have a voice and be inserted in a globalized economy, either with the coexistence and respect with hundreds of indigenous languages, also mentioning the vast cultural diversity of Creole languages. It is evident in the study the need for an integration project through Portuguese language that, at the same time, contributes to fundamental rights development, but also ensure and promote cultural diversity present within the community.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Linguistic protection; cultural identity; lusophone

1. INTRODUÇÃO

A aceleração do fenômeno da globalização, com o desenvolvimento da informática e dos meios de comunicação digitais, trouxe um “encurtamento” de distâncias, permitindo a formação de novas comunidades supranacionais, permeadas por outros critérios que não a proximidade geográfica. Na complexa teia de relações internacionais, critérios de natureza econômica, histórica e cultural passam a ser a base para novos vínculos.

No contexto de congregar pontos em comum para a busca de cooperação insere-se a CPLP – Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, que possui, dentre outros objetivos, a “concertação político-diplomática entre seus estados membros para o reforço da sua presença no cenário internacional” e “a cooperação em todos os domínios, inclusive os da educação, saúde, ciência e tecnologia, defesa, agricultura, administração pública, comunicações, justiça, segurança pública, cultura, desporto e comunicação social”. Visa, ainda, a difusão e promoção do idioma português (CPLP, 2010).

Trata-se de um organismo constituído em 1996 e que hoje congrega os oito países cujo idioma oficial é o português (Brasil, Portugal, Angola, Moçambique, Cabo Verde, Timor Leste, Guiné-Bissau e São Tomé & Príncipe).

A ligação por um traço comum – idioma português – ao contrário do que ocorrera no passado colonialista (escravidão e sistemática violação de direitos humanos) é um terreno fértil para a cooperação entre os povos e especialmente para a afirmação de direitos humanos nas regiões mais carentes.

É curioso observar que, se em um passado recente, o vínculo entre as colônias portuguesas e a metrópole era de submissão, exploração e opressão, no século XXI busca-se construir um novo cenário geopolítico, baseado em princípios de direito que ganham cada vez mais espaço na ordem internacional. Dentre tais princípios jurídica, destacam-se a igualdade entre Estados, a não ingerência em assuntos internos, a reciprocidade de tratamento, a promoção do desenvolvimento, o respeito pela identidade e o primado dos direitos humanos e da justiça social.

Saliente-se que, embora unidos por uma característica comum, os países lusófonos apresentam realidades sócio-culturais diversas: diferentes sistemas jurídicos, vicissitudes em matéria política e de relações sociais. Assim, o principal eixo condutor da pesquisa é

questionar em que medida um projeto de integração e cooperação pode unir os povos em torno de uma cultura compartilhada e de objetivos comuns e contribuir para a redução de desigualdades sociais e, ao mesmo tempo, não aniquilar as realidades locais e respeitar a identidade cultural de cada um. Questiona-se em que medida se pode falar em uma “identidade cultural lusófona” e a um direito a ela e como esta identidade pode se tornar um veículo positivo para estreitamento de laços e promoção de cidadania, e, ao mesmo tempo, respeitar as peculiaridades e vicissitudes das minorias.

Ressalte-se que a identidade cultural é ao mesmo tempo um atributo da personalidade e um direito difuso, inerente a um grupo social coletivamente considerado. O idioma português é o traço comum que une países lusófonos em torno de um organismo de cooperação, visando não só a difusão da língua mas também a promoção de direitos fundamentais.

Além de sua natureza fundamental, a garantia do direito à identidade cultural possui natureza instrumental, pois sua afirmação pode atuar como catalisadora da efetivação dos demais direitos. Isto porque, o respeito ao modo de ser de um povo e suas peculiaridades sócio-políticas deve ser levado em conta quando do desenvolvimento de políticas voltadas para todas as demais áreas.

A língua é elemento essencial para a formação da identidade cultural de um povo. Constitui, assim, um direito fundamental, sendo elemento essencial para a fruição dos demais direitos. O universo dos países oficialmente lusofalantes apresenta-se um cenário rico para estudos sobre o papel do idioma: seja com o português como elemento integrador entre Estados que precisam ter voz e se inserir em uma economia globalizada, seja com a convivência e respeito com centenas de línguas autóctones, isto sem falar na vasta diversidade cultural dos idiomas crioulos.

Tendo em vista a necessidade de se preservar a diversidade das culturas dos países que (também) falam português, a presente pesquisa tem como objetivo debater os contornos do direito ao idioma tendo como pano de fundo a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa. Neste contexto, visa-se refletir sobre a preservação cultural e lingüística das minorias.

2. CONTORNOS DO DIREITO AO IDIOMA

Cultura e idioma estão intimamente associados. De acordo com Soares (2010:26), a geografia de uma língua espelha a geografia política, social e cultural da nação que a fala, projeta-se no tempo e no espaço, “convertendo em indelével uma parte importante da nossa própria identidade enquanto povo.”

Conforme a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos (art.1º, 2)

“Os direitos linguísticos são simultaneamente individuais e coletivos, e [a Declaração] adota como referência da plenitude dos direitos linguísticos o caso de uma comunidade linguística histórica no respectivo espaço territorial, entendendo-se este não apenas como a área geográfica onde esta comunidade vive, mas também como um espaço social e funcional indispensável ao pleno desenvolvimento da língua.”

A linguagem, ligada à liberdade, pode ser tratada no plano jurídico como bem cultural viabilizador de direitos humanos e como vetor do patrimônio cultural imaterial. É neste sentido a definição da Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da UNESCO, art.2º (2003). O idioma representa exercício de um direito cultural linguístico, e é materialização do bem cultural intangível (forma de expressão).

Soares (2008:89) explica que na atual Constituição brasileira, o direito ao patrimônio linguístico é direito fundamental:

“a) pela estrutura normativa dos dispositivos que versam especificamente sobre a matéria, como a do artigo 215 (“O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional...”) e a do artigo 216, § 1º (com a previsão do dever de proteção e promoção dos bens culturais pelo Estado, com a colaboração da sociedade);
b) pela colocação do direito ao patrimônio cultural intangível como pressuposto para o exercício dos outros direitos fundamentais, a começar pelo direito à vida digna e a se expressar com liberdade, a começar pela forma de expressão.”

Em razão disso, a língua é elemento fundamental da diversidade cultural (UNESCO, 2003) e, portanto, não se pode falar em direitos culturais linguísticos e em direito fundamental ao patrimônio cultural linguístico sem considerar o acolhimento do respeito às línguas maternas e o reconhecimento do direito da comunidade de se expressar de acordo com os valores que afirmam sua identidade cultural (Soares, 2008:85).

Pela Declaração Universal dos Direitos Linguísticos (1996) são direitos pessoais inalienáveis exercíveis em qualquer situação: ser reconhecido como membro de uma

comunidade linguística, usar a língua privada e publicamente, manter e desenvolver a própria cultura, dispor de serviços culturais, entre eles o ensino da e na própria língua. (Tressman, 2009:4)

É clara a relação entre língua e identidade, uma vez que “todas as línguas são a expressão de uma identidade coletiva e de uma maneira distinta de apreender e descrever a realidade, pelo que devem poder beneficiar das condições necessárias ao seu desenvolvimento em todas as funções” (UNESCO, 1996).

Ainda segundo a Declaração da UNESCO – item *Considerando* (1996) - diversos fatores de natureza extralinguística (políticos, territoriais, históricos, demográficos, econômicos, socioculturais, sociolinguísticos e relacionados com comportamentos coletivos) geram problemas que provocam o desaparecimento, a marginalização e a degradação de numerosas línguas, e que se torna portanto necessário que os direitos linguísticos sejam considerados sob uma perspectiva global.

Conforme Soares (2008:87), as línguas se firmam como bens merecedores de tutela quando os direitos culturais da comunidade ou do grupo são reconhecidos. As ordens culturais constitucionais estão permeadas pelas características da democracia e da diversidade cultural. As políticas públicas e os instrumentos para tutela do patrimônio cultural linguístico devem considerar a diversidade cultural e a necessidade de valorização e de participação dos vários grupos formadores da sociedade brasileira (SOARES, 2008:88).

Na Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 13, vê-se a língua portuguesa ser enunciada como “o idioma oficial da República Federativa do Brasil”. Como língua oficial, o português é obrigatório em todos os documentos e atos oficiais e no ensino de modo geral. Isto não implica, entretanto, uma confluência automática entre língua oficial e língua materna, considerando-se o multilinguismo existente em território brasileiro (FERRAZ, 2007:45).

A hegemonia da língua portuguesa não significa o afastamento, proibição ou rejeição da diversidade de línguas faladas pelos grupos formadores da sociedade brasileira: línguas indígenas, línguas de imigração (alóctones) ou afro-brasileiras. A discussão do tema assume especial importância para os grupos falantes, que são minoritários e que têm na língua um dos bens culturais mais preciosos para a manutenção de sua identidade cultural. Mais ainda no espaço dos Países de Africanos de Língua Portuguesa e de Timor Leste a questão de

um mosaico de multilinguismo ganha força, especialmente em Angola¹, Moçambique e Guiné Bissau.

A previsão do dever de atuação democrática do Poder Público na proteção e promoção das línguas e falares do Brasil deve se pautar no valor simbólico que o bem representa para a identidade cultural da sociedade brasileira ou dos grupos minoritários e na dimensão interativa desse bem cultural, que pode contribuir para trazer à tona a diversidade linguística existente no Brasil (Soares, 2008:85). É importante salientar que, conforme previsto no art.210, §2º, da Constituição Federal (Seção Educação), “O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.” Assegurar tal direito significa garantir a vitalidade das línguas.

De acordo com Appel & Muysken (1987), citados por Ferraz (2007:67), a vitalidade etnolinguística compreende a combinação de três fatores principais: o status, a demografia e o suporte institucional. O status deve ser compreendido em quatro aspectos:

“a) Status econômico: diz respeito à estabilidade econômica, sobretudo quando o sucesso econômico se relaciona à língua da comunidade de fala. Todavia, quando falantes de línguas minoritárias têm um poder aquisitivo relativamente baixo, podem apresentar uma forte tendência em assimilar a língua majoritária, se essa lhes acena com melhores possibilidades de sucesso econômico.

b) Status social: refere-se ao prestígio que uma determinada língua goza, decorrente de sua importância no cenário social onde é falada. Em face disso, o fato de falantes de línguas minoritárias não saberem ou não usarem a língua majoritária, quando esta é a principal ou única língua do comércio e da indústria, dos setores públicos, da escola, enfim, de comunicação oficial, implicaria sérios entraves a seu crescimento social nessa comunidade.

c) Status sócio-histórico: decorrente da história etnolinguística de cada grupo.

d) Status linguístico: está relacionado com o status social. Um grupo minoritário poderá considerar baixo o seu status linguístico se, por exemplo, falar um dialeto de menos prestígio social.”

O suporte institucional é fator de grande importância para a vitalidade etnolinguística e tem ligação mais próxima com a dimensão jurídica. A preservação de uma língua minoritária será efetiva quando essa língua for usada em setores institucionais como governo, escola, igreja, organizações culturais e meios de comunicação.

¹ O Instituto de Línguas Nacionais de Angola já fixou normas ortográficas para sete idiomas: côkwe, kikongo, kimbundu, mbunda, shikwanyama e umbundo, para fins de ensino primário. Estima-se que haja mais de 40 línguas ou dialetos minoritários em Angola.

Uma das grandes dificuldades para preservação de idiomas – especialmente no caso indígena brasileiro – é a escassez na difusão de produtos de comunicação feitos pelos próprios falantes e veiculados na mídia. Revistas, jornais, programas de rádio e TV, filmes e outras ferramentas, embora oriundas da chamada cultura ocidental, poderiam ser apropriadas pelas comunidades para a valorização de sua própria identidade e auto-estima.

Poucas são as políticas públicas nesta área. A título de exemplo, cite-se no Brasil o projeto *Vídeo nas Aldeias*, que forma mão-de-obra indígena para a produção de livros – registrando a história oral – e vídeos produzidos na própria língua local, incluindo histórias infantis para o ensino pré-escolar em aldeias indígenas. O projeto Cineastas Indígenas para Crianças, por exemplo, está produzindo seis livros-DVDs bilíngues, nas etnias Ikpeng, Panará, Kisedje, Waiãpi, Ashaninka e Mbya-Mirim²

Caberia ao Estado promover a institucionalização deste tipo de produção, dentro das etnias e também para o grande público, fomentando a diversidade. Isto poderia ocorrer, por exemplo, com o estímulo para que tribos indígenas mantivessem estações de rádio comunitárias ou mesmo de longo alcance, com parâmetros diferenciados das outorgas comerciais do Ministério das Comunicações/ANATEL.

O mesmo se pode advogar em relação a outros países lusófonos. Em Angola, Moçambique e Guiné Bissau, pouco se produz em línguas que não sejam a portuguesa, a não ser em matéria de música. Em Cabo Verde, na maior parte das rádios a produção ocorre em crioulo, mas a televisão estatal é produzida em português. Apenas em Timor Leste é que há maior institucionalização do tétum.

Apenas a título de comparação, situação diversa ocorre no Canadá – país de tradição multicultural - onde a minoria Inuit (esquimós) possui rede de televisão própria, atingindo a comunidade de 55.000 pessoas ao norte do país. Trata-se de uma política que contribui para a manutenção do idioma e garante a promoção da diversidade.³

3. A PRESERVAÇÃO CULTURAL E LINGÜÍSTICA DAS MINORIAS

Deve-se considerar, em primeiro plano, que para a conceituação de minorias o

² O projeto pode ser consultado em www.videonasaldeias.org.br

³ Conforme informado pelo governo do Canadá em <http://www.canadainternational.gc.ca>. A *Inuit Broadcasting Corporation* é a organização nacional encarregada dos serviços de transmissão de rádio e TV dos Inuit. Por meio da *Television Northern Canada*, a organização transmite programas de televisão Inuit nas regiões de Nunavut, Territórios do Nordeste, Norte de Québec e Labrador, bem como no território Yukon.

critério numérico não é essencial. A questão da proteção está ligada à ideia de não-dominância e de vulnerabilidade no Estado em que vivem. Conforme destacado por Wucher (2000:46), grupos vulneráveis até podem, mas não precisam necessariamente constituir-se em grupos pequenos.

Além disso, há um elemento – subjetivo – de solidariedade entre os membros de uma minoria, relacionado com a preservação de sua cultura, tradições, religião ou idioma, ou seja, a manifestação de uma vontade implícita ou explícita de preservar as próprias características (Wucher, 2000:43). Este viés subjetivo nada mais é do que o conceito de auto-identificação, chancelado pela Antropologia e presente em documentos como a Convenção 169 da OIT.

Conforme bem esclarece Souza (2002:54) um grupo étnico é uma coletividade que se auto-identifica e é identificada como diferenciada, em função de certos elementos comuns tais como língua, religião e nacionalidade, condicionantes de um sentimento de pertença ou "bem-estar" identitário.

Ainda conforme Souza (2002:54):

“Esta forma de identificação se verifica não apenas a comunidades, como a povos, nações, nacionalidades, minorias ou tribos, tanto como a comunidades de imigrantes, se não se tomar em atenção os diferentes e específicos contextos que podem apresentar relativamente a um Estado ou a outro grupo semelhante. Para, além disso, também o seu caráter é mutável; varia segundo as circunstâncias e com o tempo.”

É relevante, ainda, mencionar a distinção entre “minorias *by force* e minorias *by will*”, trazida por Wucher (2000:51). As primeiras se encontram em posição de inferioridade na sociedade em que vivem e aspiram apenas a não serem discriminadas em relação ao resto da sociedade, querendo adaptar e assimilar-se a esta. Já as minorias “*by will*” exigem além da não-discriminação, a preservação de suas características coletivas – culturais e linguísticas, por exemplo.

Em síntese: há grupos que almejam apenas a igualdade em relação às pessoas pertencentes à maioria com a ausência de tratamentos discriminatórios negativos. Há grupos que reclamam, além da não discriminação, a possibilidade de preservar suas características próprias. Para estes grupos é importante que o Estado promova discriminações positivas.

A Declaração sobre os Direitos de Pessoas que pertencem a Minorias Nacionais

Étnicas, Religiosas e Linguísticas (ONU, 1992), em que pese seu caráter não vinculativo, é um dos instrumentos mais relevantes em termos de discriminação positiva.

Tanto a Carta das Nações Unidas como a Declaração Universal dos Direitos Humanos proíbem as discriminações com base na raça, sexo, língua e religião, mas ambas são omissas em relação à proteção de minorias. Conforme destacado por Wucher (2000:5) foi somente a partir da inclusão do art. 27 no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966) que se reiniciou a abordagem do assunto “minorias”.

Além dos documentos referentes à proteção da identidade cultural, supra referidos, e do citado art. 27 do PIDCP, cumpre lembrar outros instrumentos normativos internacionais, mencionados por Souza (2002:49), como a Convenção para Eliminação da Discriminação Racial, Convenção para Prevenção e Punição do Genocídio, bem assim Declarações de Direitos, como a Declaração Universal de Direitos Humanos e a Declaração Universal dos Direitos das Minorias.

A concepção do moderno Estado-Nação, preconizando uma identidade de “Estado” e “Nação”, costuma ser considerada a origem do problema minoritário nas relações internacionais. A realidade vem sendo marcada pela incongruências da população de um Estado em relação a identidades nacionais (WUCHER, 2000:7).

Os conflitos e reivindicações envolvendo minorias têm como pano de fundo questões de reconhecimento (ou a falta deste). Ao redor do mundo, muitas delas envolvem reivindicações de maior autonomia política, ou mesmo de soberania.

Na análise de Souza (2002:46), a situação das minorias étnicas tem variado de acordo com as respectivas especificidades. Há, contudo, um núcleo comum. Segundo o autor:

“(..) Tem elas em comum, como objetivos políticos inerentes à diferenciação das respectivas sociedades nacionais a procura da identidade própria, a luta pela delimitação dos seus territórios, a preservação das suas culturas e costumes e a sua continuidade física, que passam pela possibilidade sócio-econômica e ambiental de usufruírem os seus recursos naturais, bem assim, aqueles gerados pela educação, ciência e tecnologia dos respectivos Estados nacionais.”

No espectro da CPLP as questões envolvendo minorias étnicas ligam-se, especialmente, à falta de reconhecimento da identidade própria de grupos étnicos, no âmbito cultural em sentido lato e na falta de apoio do Poder Público em promover políticas que

reconheçam diferenças e garantam direitos fundamentais – como saúde e educação – por exemplo.

Ressalte-se que reivindicações de soberania não são o carro-chefe das discussões no âmbito da CPLP. Elas não se mostram presentes em Portugal ou no Brasil. No Brasil a questão indígena envolve, essencialmente, a luta pelo reconhecimento e posse dos territórios tradicionalmente ocupados e pela sobrevivência cultural dos grupos. O mesmo se poderia dizer, em linhas gerais, de centenas de grupos étnicos presentes nos PALOP e Timor Leste.

Isto não significa que não haja, também, reivindicações de soberania, incluindo conflitos armados, que são negligenciados pelo Direito Internacional. Neste ponto, cite-se a luta de independência de Cabinda – província enclave de Angola, rica em petróleo e que integra a região do Congo. A província foi moeda de troca portuguesa no final do século XIX (Conferência de Berlim) nas disputas por uma saída para o mar na região do Congo e era chamada de Congo Português. Foi, contudo, forçosamente anexada a Angola como “província ultramarina”.

Outro conflito étnico que atravessou o século XX e continua em estado de tensão é o da Casamança, formalmente pertencente ao Senegal e vizinha à Guiné-Bissau, ao sul do Senegal. Para as lentes da comunidade internacional este conflito parece praticamente invisível. Casamança foi colônia portuguesa até o século XIX, guardando afinidade étnica com grupos da vizinha Guiné-Bissau. Foi “cedida” à França e anexada posteriormente ao Senegal, cuja parte norte é hegemônica e relega o sul – de composição étnica diversa – a uma posição secundária. Casamança tem ligação histórica com a Guiné-Bissau e mesmo com Cabo Verde, e boa parte da população tem um crioulo de base portuguesa como língua mãe. O conflito é considerado de “baixa intensidade” (Diallo & Fernandes, 2011), mas gera tensões diplomáticas entre Senegal, Guiné-Bissau e Gâmbia.

Em qualquer dos casos, é necessário que se reconheça a pluriétnicidade e a pluriculturalidade que está presente na formação da maioria dos Estados, o que vem justificar a afirmação de que os Estados não possuem uma composição homogênea e, com isso, o reconhecimento e a tutela de todos os grupos presentes em sua formação é imprescindível para que a dignidade humana seja realmente protegida e respeitada (Colaço & Sparenberger, 2011:682).

Mesmo depois dos processos formais de descolonização, países da América Latina

e da África ainda continuavam sendo vistos como monoculturais, monoétnicos e monolíngüísticos, com uma identidade nacional única. Ao final do século XX, grupos anteriormente excluídos começaram a emergir e a se posicionar social e politicamente. Esse posicionamento trouxe à luz a força estrutural das instituições tradicionais desses grupos, bem como uma nova influência na política nacional. (VEGA, 2004:54)

Conforme bem destacado por Souza (2002:15), “excluir a integração forçada e não desejada dos povos indígenas à sociedade nacional, como o paradigma que tem constituído a relação entre os povos indígenas e o Estado nacional, ao longo dos últimos quinhentos anos, corresponde a um significativo passo para o reconhecimento dessas minorias étnicas que são as populações indígenas, sendo que o novo ordenamento constitucional aponta para a admissão do pluralismo jurídico pelo Estado brasileiro e pela sociedade nacional.”

Este ambiente de pluralismo também se faz presente nas demais Constituições dos membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa e da própria CPLP como organismo internacional. Assim, guardadas as devidas proporções, as diferenças geográficas e os tipos/graus de reivindicação, os anseios de grupos étnicos vulneráveis nos territórios da CPLP podem ser tratados de forma análoga à questão indígena brasileira.

Fatos jurídicos e constitucionais contribuíram para essa mudança, fornecendo um arcabouço jurídico para os direitos dos indígenas. O primeiro são as reformas constitucionais que reconhecem os Estados e suas sociedades como multiétnicas e multiculturais. Em muitos casos, as constituições foram além, ao reconhecer os direitos específicos dos povos tradicionais “em termos de línguas, culturas e costumes, sua medicina tradicional, sua terra e seus territórios, suas instituições e organizações” (Vega, 2004:54). Acrescente-se, ainda, o advento da Convenção 169 da OIT, conclamando à diversidade mediante a defesa dos direitos de povos indígenas e tribais em todo o mundo.

Neste cenário de revalorização das minorias, urge refletir sobre a importância de sua proteção linguística, não só para a preservação de determinados grupos como também para a própria diversidade cultural como um bem em si, enriquecedor da experiência humana.

Segundo estimativas trazidas por Rodrigues (2005:35), por volta do ano 1500 teria sido de cerca de 1,2 mil o número de diferentes línguas faladas no atual território brasileiro pelos povos indígenas. Hoje seriam faladas no Brasil cerca de 180 línguas. Além disso, há cerca de 20 grupos indígenas isolados monitorados pela FUNAI, sendo que alguns deles

podem ser detentores de idiomas ainda desconhecidos. Esta redução drástica da diversidade cultural e linguística foi o efeito de um processo colonizador violento e contínuo, que ainda perdura.

No plano mundial tem-se considerado que hoje qualquer língua falada por menos de 100 mil pessoas tem sua sobrevivência ameaçada e necessita de especial atenção. Todas as línguas indígenas no Brasil têm menos de 40 mil falantes, sendo que a mais forte, a tikúna, falada no Alto Solimões (AM), apenas ultrapassa a marca de 30 mil (Rodrigues, 2005:36). O espectro demográfico torna a questão ainda mais grave, já que mais de três quartos dos idiomas indígenas no Brasil são falados por menos de 1 mil pessoas.

Segundo Ferraz (2007:50), as comunidades linguísticas formadas por grupos indígenas brasileiros são demograficamente muito frágeis, com baixas concentrações de população por língua: “a densidade populacional média é de menos de duzentos falantes por língua. Algumas, provavelmente umas cinquenta, são faladas por menos de cem pessoas, das quais nove contam com apenas vinte falantes”.

Na crítica de Tressman (2009:1) as línguas indígenas desapareceram muito menos em consequência das mudanças históricas, de ampliação de mercados, por exemplo, “do que de políticas culturais (políticas linguísticas) de proibição, de desautorização, de minorização e exclusão da escola.” As línguas foram vítimas da ideia de que a cidadania deve ser monolíngue e que falar mais que uma língua é algo que deve ser evitado.

Além dos fatores de natureza econômica, a desinformação sobre a diversidade cultural do país, sobre a importância dessa diversidade para a nação e para a humanidade e sobre os direitos fundamentais das minorias também contribuiu para colocar a diversidade linguística sob um manto de invisibilidade no Brasil.

Na verdade, conforme Tressman (2009:3), o Brasil tem uma tradição de políticas de destruição do patrimônio linguístico nacional. Este processo iniciou-se em 1753, com a política antiindígena do Marquês de Pombal (que expulsou os jesuítas em 1759), a proibição de uso da “língua geral” (Nhengatu) e atingiu o seu apogeu na chamada “Campanha de Nacionalização do Ensino” do Estado Novo do presidente Vargas, nos anos de 1938 a 1945. Segundo o autor, “Pombal atacou as línguas indígenas, em especial a Língua Geral; já o governo de Getúlio Vargas se concentrou nas línguas de imigração, com consequências também para as línguas indígenas.”

Como bem salienta Rodrigues (2005:38), torna-se necessário pensar em um novo programa especial de fomento à documentação, análise e descrição das línguas indígenas, que, por um lado, contemple não só o estímulo para o ingresso de novos pesquisadores nessa área, mas também a sustentabilidade dos bons projetos dentro de prazos razoáveis, em conjugação com as atividades de pós-graduação e com a necessidade de coordenar a pesquisa linguística com o apoio a projetos de revitalização e promoção do uso das línguas nativas nas comunidades indígenas.

A proteção por meio da ação do Estado pode ser realizada com a elevação do idioma ao estatuto co-oficial, no âmbito municipal. Este tipo de proteção, que já começa a ocorrer no Brasil e em Portugal, poderia ser utilizado nos demais membros da CPLP. Pode-se relatar o caso de São Gabriel da Cachoeira (AM), que desde 2002 co-oficializou (Lei 145/2002) as línguas indígenas nheengatu, tukano e baniwa.

Conforme destacou Ferraz (2007:71), com essa lei municipal, que recebeu prazo de cinco anos para implementação, fica estabelecido que a condição de língua co-oficial obriga o município a adotar procedimentos como a) prestar os serviços públicos básicos de atendimento ao público nas repartições públicas na língua oficial e nas três línguas co-oficiais, oralmente e por escrito; b) produzir a documentação pública, bem como as campanhas publicitárias institucionais na língua oficial e nas três línguas co-oficiais; c) incentivar a apoiar o aprendizado e o uso das línguas co-oficiais nas escolas e nos meios de comunicação, etc.⁴

Há algumas experiências de co-oficialização em âmbito municipal de idiomas diferentes do português no território brasileiro, tanto em matéria de línguas autóctones como alóctones, o que pode ser observado no quadro a seguir:

Tabela 1: Municípios brasileiros com idiomas co-oficiais

IDIOMA	MUNICÍPIOS
Guarani	Tacuru (MT), Paranhos (MT)
Akwê Xerente	Tocantínia (TO)

⁴ Trata-se de iniciativa pioneira no Brasil. Conforme notícia o Portal Terra (2010), o hospital emprega intérpretes, para que índios que não falam português possam ser compreendidos. O aeroporto da cidade traz placas com os quatro idiomas.

Nheengatu, Tukano, Baniwa	São Gabriel da Cachoeira (AM)
Italiano	Antonio Prado (RS)
Pomerano	SC: Pomerode; RS: Canguçu ES: Santa Maria de Jetibá, Domingos Martins, Laranja da Terra, Pancas, Vila Pavão
Hunsruckish (dialeto alemão)	Antonio Carlos; Treze Tílias (SC); Santa Maria do Herval (RS)
Talian	Serafina Correa (RS)
Alemão	Nova Petrópolis (RS); Blumenau (SC)

Fonte: o autor, com base em pesquisas na internet.

Nos municípios com língua co-oficial indígena, além da questão da educação no idioma materno, existe a preocupação de que serviços de saúde e prevenção de doenças sejam oferecidos na língua local.

Já nas chamadas línguas de imigração, há um foco maior na produção cultural, com a existência de veículos de comunicação (jornal em talian e rádio em pomerano e talian, por exemplo). Há, ainda, maior integração entre as regiões, como é o caso da formação de um consórcio de municípios capixabas, reunidos no Proep (Programa de Educação Escolar Pomerana).

Mencione-se, em nível estadual, a aprovação da Lei 14951/09, de Santa Catarina, que declara integrante do patrimônio histórico e cultural do Estado o dialeto "Talian", originado dos italianos e descendentes. Já no Rio Grande do Sul foi aprovada a Lei 14061/2012, que declara a língua Hunsrik como integrante do patrimônio histórico e cultural do Estado.

A Constituição de 1988, que incorporou pela primeira vez na história o reconhecimento dos povos indígenas como etnias que "têm o direito coletivo a suas culturas e línguas", provocou uma ruptura com a política de "integração" iniciada no período colonial. Dados trazidos por Tressman (2009:4) indicam a existência de 115 mil alunos indígenas estudando em 3500 escolas, sob a coordenação de estados e municípios. Já o censo do MEC (2006), mencionado por Cunha (2009), menciona 2422 escolas. Não há um número preciso

sobre quantas são bilíngues.

Contudo, na crítica de Tressman (2009:4), boa parte das escolas indígenas bilíngues o são apenas em teoria, porque o bilinguismo é estranho à tradição educacional brasileira, historicamente voltada para a imposição da língua única.

Já as críticas de Cunha (2009) são no sentido da pouca produção de material didático em relação ao número de estabelecimentos de ensino (apenas 65, entre 2005 e 2008)⁵ e também na descentralização de tal produção, que fica predominantemente a cargo de estados e municípios.

O investimento em educação para a preservação das línguas maternas indígenas requer a formação de profissionais na área pedagógica. Neste sentido, os programas de Licenciaturas Indígenas podem exercer um papel fundamental. As instituições que o oferecem, via de regra, procuram apresentar um calendário diferenciado, com módulos concentrados no início do ano, para que o estudante indígena não se ausente por um longo período de sua comunidade. Algumas oferecem programas interculturais (UFRR, IFPA), enquanto outras priorizam etnias específicas (UFSC e UFGD)

Por fim, outro instrumento relevante para preservação linguística é, no caso brasileiro, o instrumento *Registro de Línguas*. Com a regulamentação pelo Decreto n. 3.551/2000, que criou o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e instituiu o registro de bens culturais que constituem o patrimônio cultural brasileiro, o registro passou ser a entendido como instrumento administrativo específico para tutela do patrimônio imaterial.

Como destacado por Soares (2008:100), “a política de registro das línguas reforça a afirmação de que os cidadãos falantes das línguas brasileiras têm o direito a mantê-las, em conformidade com o que reza a *Declaração universal dos direitos linguísticos* (UNESCO, 2006). A abertura de um livro de registro como patrimônio imaterial da nação abrangeria não só as línguas indígenas, mas as línguas alóctones.”

Este breve recorte sobre a questão linguística brasileira pode servir de inspiração para experiências no âmbito dos demais países da CPLP. A hegemonia do português pode e deve ceder espaço para a diversidade linguística, permitindo que os falares dos brasileiros – e

⁵ Fonte: Coordenação Escolar Indígena, órgão da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (Secad) do Ministério da Educação (MEC)

dos demais membros da CPLP - que integram as comunidades culturalmente diferenciadas (formas de expressão, modos de fazer, viver) sejam tratados como bens culturais que integram (ou podem integrar) o patrimônio cultural Nacional. Encontra fundamento na valorização dos bens que sejam importantes para a memória, a identidade e a ação dos grupos formadores da sociedade brasileira. A proteção jurídica da diversidade cultural significa o direito de participação de todos os grupos formadores da sociedade, especialmente dos que sejam étnica ou culturalmente diferenciados e se caracterizem como grupos minoritários, no acesso e fruição aos bens culturais.

Mesmo no território de Portugal, em paralelo ao esforço de capitanear o projeto da CPLP, há o reconhecimento e proteção de minorias linguísticas no caso do idioma mirandês (língua latina, do tronco asturo-leonês), ainda em uso em áreas rurais nas regiões de Miranda D'Ouro. Com cerca de 12 mil falantes, foi considerada língua oficial em Portugal pela Lei 7/99. Como destacado por Quarteu & Conde (2002), a oficialização reavivou o idioma, ameaçado de extinção.⁶ Há no território português também um bom contingente de galegos, em especial na fronteira com a Galiza espanhola.⁷

Os exemplos citados no Brasil e em Portugal servem para indicar que o sentido jurídico da diversidade também embasa o estabelecimento de políticas públicas diferenciadas, com previsão de ações afirmativas que possibilitem a igualdade material entre os grupos formadores da sociedade.

Assim, como defendido por Miranda (2000:12), os conteúdos de identidade cultural devem preservar e estimular a diversidade em suas variadas manifestações no espaço (identidades instituídas e Instituintes) e no tempo (a memória e o projeto como fontes de formação de identidades culturais). Deve-se dar oportunidade às minorias étnicas, sociais e políticas para o registro e difusão de suas manifestações e ideias – por meio do idioma - como forma de diminuir as desigualdades sociais.

Conforme bem destacou Tressman (2009:4), é urgente que o Estado Brasileiro passe

⁶ Interessante mencionar trecho de artigo de Quarteu & Conde (2002:8), publicado originalmente em mirandês, que é de razoável entendimento para quem domina o português e o espanhol: “Cula lhei nº 7/99, de Janeiro de l anho 1999, la lhéngua mirandesa passa a ser tamien ouficial an Pertual. Ye reconhecido l dreito de que la lhéngua seia ansinada nas scuolas adonde haba alunos anteressados an daprender-la, que eilha seia outilizada nas anstituções de l Stado lhocalizadas ne l cunceelho de Miranda de l Douro, i que l Stado Pertués apoie l sou zambolbimiento, promoçon i dibulgaçon, atrabéc l apoio a las ambestigaçones científicas i a la formaçon de nuobos porsores que téngan cundições de ansinar la lhéngua.”

⁷ A Comunidade Autônoma da Galícia busca aproximação com a CPLP.

a considerar essa importante faceta da diversidade constitutiva do Brasil. A diversidade não é só étnica, cultural, de gênero, mas também linguística. Em conformidade com o que reza a Declaração Universal dos Direitos Lingüísticos, os cidadãos falantes de línguas autóctones têm direito a mantê-las.

4. A COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA E A PROTEÇÃO ÀS CULTURAS TRADICIONAIS E ÀS LÍNGUAS NACIONAIS

O primeiro passo concreto no processo de criação da CPLP foi dado em São Luis (MA) em 1989, com a realização do primeiro encontro dos Chefes de Estado e de Governo dos sete países Lusófonos, para a criação do Instituto Internacional da Língua Portuguesa (IILP), com o objetivo de defender e difundir o idioma.⁸ O IILP só entraria em efetivo funcionamento, com sede em Cabo Verde, em 2002 (Imperial, 2006:17; Mota, 2009:33)

Em 1994 ocorreu em Brasília a reunião dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Relações Exteriores dos sete países, e decidiu-se recomendar aos governantes de cada país a realização de uma Conferência de Chefes de Estado e de Governo que fundasse a CPLP (Mota, 2009:34).

Assim, em junho de 1996, é fundada a CPLP, com a adesão de Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné Bissau, Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe. Em 2002, na Cimeira de Brasília, Timor-Leste, antes membro observador, foi admitido como o oitavo membro efetivo da Organização.

Com base em seu Estatuto criador (art.5º, I), a CPLP é regida pelos seguintes princípios:

- Igualdade soberana dos Estados membros;
- Não-ingerência nos assuntos internos de cada estado;
- Respeito pela sua identidade nacional;
- Reciprocidade de tratamento;
- Primado da paz, da democracia, do estado de direito, dos direitos humanos e da justiça social;
- Respeito pela sua integridade territorial;
- Promoção do desenvolvimento;

⁸ O encontro de São Luís foi idealizado pelo então ministro da Cultura do Brasil, José Aparecido de Oliveira.

- Promoção da cooperação mutuamente vantajosa.

O conceito de Lusofonia, na verdade, apresenta-se como polissêmico. Se tentarmos defini-lo em uma única frase, à moda das ciências exatas, correremos o risco da incompletude. A compreensão fica mais clara ao se estudar, em conjunto, os diversos enfoques apresentados neste tópico. Em todo caso, é possível considerar que a Lusofonia “é o conjunto de características sócio-culturais que remetem a uma matriz comum de origem ibero-portuguesa, envolvendo não só a língua, mas a religião, costumes, manifestações folclóricas e artísticas, instituições juspolíticas, arquitetura e antropônimo”. (SOUZA, 2014, p.118)

Tal remissão à matriz comum não significa plena identidade, mas a comunhão de alguns destes traços e sua ressignificação de acordo com as vicissitudes históricas e as contribuições de outras culturas. Em sentido mais amplo, a Lusofonia pode ser vista ainda como o conjunto de identidades culturais existentes em regiões onde se fala a língua portuguesa.

Por fim, subjaz ao discurso sobre Lusofonia a ideia da formação e reformulação de identidade por contraste. A identidade lusófona é reforçada quando convive lado a lado, por exemplo, com o modelo de indústria cultural norte-americano e com a invasão de ícones da cultura *pop* trazida pela globalização (SOUZA, 2014).

O Brasil conta com cerca de 180 idiomas indígenas, possuindo, assim, a maior diversidade etnolinguística no espaço da CPLP. O art. 231 da CRFB reconhece aos índios “sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições”. Nos arts. 215 e 216 encontra-se o fundamento para o reconhecimento cultural dos indígenas, afro-descendentes e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, e proteção da memória e identidade dos grupos formadores da sociedade brasileira

O texto brasileiro tem algumas peculiaridades. É mais denso em relação à importância da diversidade e à proteção do patrimônio cultural, priorizando também o aspecto imaterial. Faz menção específica aos quilombolas, aborda a questão indígena nos arts. 231 e 232 e realça a valorização da diversidade étnica e regional (art.215, V). Ao contrário dos textos dos demais países, a CRFB/88 prevê instrumentos concretos para proteção do patrimônio cultural, como os “inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação” (art. 216,§1º).

O grifo nosso a “participantes do processo civilizatório nacional” e “grupos formadores” se deve ao fato de as expressões estarem no plural, indicando o reconhecimento de um Estado Pluriétnico.

No Brasil, no entanto, a relação entre idioma e identidade nacional parece ficar, pelo menos no uso do jogo de palavras, um pouco aquém do texto constitucional de Angola, Cabo Verde, Moçambique e Timor Leste, por exemplo. Nestes textos, há um contraponto entre “idioma oficial” e “idioma nacional”.

O texto brasileiro faz menção às línguas indígenas, mas sem utilizar expressões como “idiomas nacionais” ou “línguas nacionais”. É importante, assim, esclarecer os conceitos de “idioma oficial” e “idioma nacional”.

Conforme Fernandes (2010), a língua oficial não deixa de ser parte do que caracteriza a identidade de um povo e de sua nação, pois é um importante traço de unidade. A língua oficial é aquela usada em todas as ações oficiais, ou seja, nas suas relações com as instituições do Estado. É, dessa forma, a língua que “todos os habitantes de um país precisam saber”. Afirma a autora:

“A determinação de uma língua como oficial implica em várias observações políticas. Uma delas é a tentativa de unificação de um território etnicamente e culturalmente desmembrado, através da utilização de uma língua oficial, por exemplo, para que o mesmo país tenha soberania perante os demais. E, a soberania, desde a revolução industrial, está totalmente ligada à formação da nação”.

A língua nacional é a língua que representa uma unidade das características identitárias de um determinado território. Ela reflete, portanto, uma determinada herança étnico-cultural, e é a representação de uma consciência nacional. Normalmente, a língua nacional é a língua materna do indivíduo. Assim, a língua nacional é aquela compartilhada por um grupo populacional que compartilha de elementos sobretudo étnicos comuns. “Uma nação pode ter diversas línguas nacionais, porém, o mais comum é que conte com uma língua oficial. Normalmente, a língua nacional é a língua materna do indivíduo” (Fernandes, 2010:6).

Pode haver coincidência ou não entre a língua nacional e a oficial, casos de bilinguismo ou casos em que a língua oficial serve de língua franca, seja integrando o território linguisticamente fragmentado, seja servindo à comunicação com a comunidade internacional.

Na verdade as línguas autóctones brasileiras encontram-se pulverizadas ao longo do território, com pouca vitalidade etnolinguística, além de serem demograficamente rarefeitas. Seu grau de institucionalização é pequeno e pouco se produz culturalmente para dar visibilidade a estas culturas para além do próprio círculo restrito das minorias falantes. Talvez por isso não se fale em “língua(s) nacional(is) brasileiras”, ao contrário do que ocorre em Estados como o de Cabo Verde, em que o crioulo é língua materna de praticamente toda a população.⁹

Além disso, nas Constituições de Angola, Moçambique, Cabo Verde e Timor Leste, a promoção das línguas nacionais (ainda que sem especificar quais são) aparece no mesmo tópico em que o idioma é tratado (em regra, no bojo de questões como nacionalidade e símbolos nacionais). Isto indica que as línguas nacionais, em que pese por vezes o pouco investimento e compromisso dos Estados na sua proteção concreta, representam, ao lado da oficialidade portuguesa, um aspecto importante na formação de uma identidade (plural) do Estado-Nação, mormente por se tratar de Estados recentes no tempo histórico.

Em Cabo Verde a situação é peculiar por que há uma convivência paralela entre o português e o crioulo caboverdiano praticamente nas mesmas proporções de falantes, podendo ser afirmado que se trata de uma nação amplamente bilingue, com cada língua ocupando lugares distintos na vida social. Por ser um país com baixos índices de analfabetismo, o português é dominado pela quase totalidade da população pois é usado nas instituições públicas, nas escolas, na imprensa e na televisão. Ao mesmo tempo, pelas características de sua formação cultural, há uma forte coesão em torno do crioulo (com algumas variantes dialetais em razão da distância entre as ilhas), que é aglutinador de um sentimento de identidade própria produzida de forma singular, além de também ser língua de ensino. Trata-se da língua do quotidiano, para situações informais. Além disso, não há etnias autóctones que se expressem em outro idioma no arquipélago, o que facilitou a consolidação do crioulo e também do próprio português.

Por estes fatores, há um movimento para progressiva institucionalização do crioulo em Cabo Verde, o que transparece na Constituição (art.9º, 2): “O Estado promove as condições para a oficialização da língua materna cabo-verdiana, em paridade com a língua

⁹ No Brasil, se a “língua brasílica” ou nheengatu (tupi moderno) não tivesse sido proibida no período pombalino (Século XVIII) e caído em ocaso no início do século XIX, possivelmente seria considerada uma “língua nacional”.

portuguesa”.

Na acepção de Lafer (2013:227), se em Portugal e no Brasil o português é tanto idioma oficial como língua nacional – e por isso são os dois centros irradiadores – nos demais que integram a CPLP o português, como idioma oficial e língua de comunicação, convive com outras línguas. Esta convivência entre idioma oficial e línguas nacionais em muitos integrantes da CPLP não coloca em questão a importância de um espaço lusófono, “pois além da língua como base de entendimento existe o dado da língua como fator de inserção da ‘máquina do mundo’, nisto se incluindo o mundo dos negócios.”

Os Estados Nacionais Africanos são, na maior parte dos casos, o resultado de uma divisão imperial, consolidada na Conferência de Berlim. Na segunda metade do século XX, os Estados já independentes passaram a utilizar a ex-língua imperial como língua oficial, tendo em vista vários motivos, entre eles, o da unidade nacional e a integração com outros Estados. Na visão de Mourão (1995:163), as aproximações com o uso do Português não excluem o estudo e o ensino das línguas nacionais africanas em espaços plurinacionais que, possivelmente, ultrapassadas as fases do processo de paz e da transição democrática, estarão sensíveis ao tema do federalismo – como em Angola, Guiné Bissau e Moçambique (Mourão, 1995:163).

Lusofonia e CPLP possuem um ponto de interseção fortíssimo, mas não podem ser tidos como fenômenos idênticos. A par de uma zona de sobreposição, há zonas e populações da CPLP não Lusófonas – como em boa parte dos territórios africanos - e há regiões lusófonas – oficialmente ou de fato – que não fazem parte da CPLP, como Macau, na China – idioma oficial, mas minoritário e de pequenas comunidades na Índia (Diu, Gamão e Goa), resquícios da ocupação portuguesa, finda em 1961. Há, ainda, os milhões de falantes do português que são imigrantes.

As trajetórias históricas específicas de cada país da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), excetuando-se Portugal, apontam os diversos usos e apropriações da língua do colonizador. As diversas dinâmicas linguísticas mostram uma história política da língua portuguesa, utilizada como instrumento explícito de dominação colonial e imposição cultural; reapropriada estrategicamente nas lutas de libertação nacional e, ainda, recentemente, por formas de inserção nos contextos econômicos e políticos que condicionam cada um desses países (LIMA, 2011).

Neste aspecto, por exemplo, o nacionalismo angolano aproveitou-se da unidade da língua portuguesa para equilibrar as tendências de um movimento que valorizava e se constituía pela diversidade étnico-linguística, e assim usar essa unidade *a priori* repressiva da língua contra o próprio domínio colonial, arrefecendo as rivalidades étnicas e concorrendo para a libertação nacional.

Assim como ocorreu em Angola, a língua portuguesa transformou-se em arma emancipatória junto ao Partido Africano da Independência da Guiné e Cabo Verde (PAICG), em Guiné-Bissau, e da Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO), assegurando certa unidade, tanto entre moçambicanos quanto entre guineenses, ao front anti-colonial.

Por sua vez, São Tomé e Príncipe revelou-se exemplo de enraizamento da língua portuguesa: com a ausência de políticas de valorização dos crioulos locais, a generalização do ensino e do acesso a meios de comunicação lusófonos fez com que, hoje, 91% da população do arquipélago fale o português. Uma outra trajetória política bem distinta é encontrada na história de Timor Leste, onde apenas três dias após a independência com relação a Portugal, em 1975, a invasão indonésia impôs ao português o status de *língua non grata* – o que fez com que a língua do antigo colonizador se tornasse o canal da resistência armada contra a imposição de uma variedade da língua malaia, o bahasa indonésio, como língua oficial (LIMA, 2011:1).

Estabelecer o número de falantes de português e das demais línguas nacionais no espaço da CPLP não é uma tarefa de metodologia confiável. Os números não são precisos e levam em conta diferentes domínios da língua, ora apenas considerando o português como língua mãe, ora considerando-o também como língua de ensino.

A Tabela 2, a seguir, apresenta o número de falantes da língua portuguesa nos países que compõem a CPLP, tendo como um dos parâmetros as informações sobre escolarização (em regra feita em português, à exceção de parte do Timor Leste)

Tabela 2 - Países da CPLP e percentual de falantes da Língua portuguesa

	População residente (milhares)	Percentagem considerada	Emigrantes (milhares)	Falantes de Português (milhares)
Angola	19082	70%	500	13857
Brasil	194946	100%	3000	197946

Cabo Verde	496	87%	555	987
Guiné-Bissau	1515	57%	300	1164
Moçambique	23391	60%	500	14535
Portugal	10676	100%	4800	15476
São Tomé e Príncipe	165	91%	10	160
Timor Leste	1124	20%	20	245
Total	252595		9715	244392

Fonte: Observatório da Língua Portuguesa / Nações Unidas (ano de 2010).

Estes números, contudo, podem estar superestimados, especialmente no que tange a Guiné-Bissau e Moçambique. Ainda assim, parece ser uma fonte plausível para se ter uma noção do universo de falantes da língua, já que fontes encontradas na internet não informam a origem dos dados, que via de regra são bastante discrepantes.

No documento CPLP 10 anos (2007:112-113) são mencionados os progressos da escolarização e do combate ao analfabetismo e a extensão da ação da CPLP no sentido apoiar a promoção de línguas maternas nos países membros, bem como o empenho em facilitar o desenvolvimento das ações em prol da divulgação e afirmação internacional da Língua Portuguesa e da indústria editorial e cultural dos países membros (edição de dicionários, manuais e livros didáticos, renovação de bibliotecas, cinema e audiovisual, internet). Há menção a um projeto denominado “As Línguas Vivas no Mundo da CPLP”, sobre apoio a línguas autóctones, mas após exaustiva pesquisa na internet sobre o mesmo não se encontrou informações sobre seu desenvolvimento.

A par de projetos concretos, é interessante mencionar a posição ideológica institucionalizada por todos os países (à exceção de Timor Leste) em 2005, por meio da *Declaração sobre as Negociações, no Âmbito da Unesco, de uma Convenção sobre a protecção da Diversidade dos Conteúdos Culturais e das Expressões Artísticas*, celebrada em Luanda.

No preâmbulo, após realçar que a língua portuguesa representa um valioso patrimônio comum da humanidade, as Partes enfatizam que **“a preservação e promoção das demais línguas nacionais faladas nos Estados membros da CPLP é componente fundamental de sua diversidade cultural.”** [grifos nossos]

Este trecho é fundamental para dar suporte à linha argumentativa seguida no

presente estudo. Trata-se do reconhecimento, ainda que no campo teórico e abstrato normativo, de que a valorização de uma identidade comum no âmbito da CPLP e a valorização do português não necessariamente é conflitante com o respeito pela diversidade cultural e pelas línguas nacionais.

Na Declaração de Luanda são afirmados cinco pontos basilares sobre os quais os Estados fecharam questão para a defesa de um ponto de vista comum junto à UNESCO. Parece evidente que estes pontos devem servir de norte para as projetos desenvolvidos pelo órgão. Ainda que a Declaração não tenha força coercitiva, ela possui força argumentativa/performativa e serve de fonte intelectual para a atuação da CPLP. São eles:

- (a) reconhecer o caráter específico dos bens e serviços culturais que, em larga medida, são portadores de identidade de valores e de sentido, não devendo ser considerados como meras mercadorias ou bens de consumo;
- (b) garantir o direito soberano dos Estados de formularem e executarem políticas culturais, particularmente as voltadas à proteção e promoção da Diversidade Cultural, como as que criem condições propícias à produção e difusão de bens e serviços culturais diversificados;
- (c) buscar o estabelecimento de um sistema internacional mais equilibrado de trocas de bens e serviços culturais;
- (d) fomentar a cooperação e solidariedade, voltadas à proteção e promoção da Diversidade Cultural, que permitam aos países menos desenvolvidos e em desenvolvimento estabelecerem indústrias culturais viáveis e competitivas nos planos local, nacional, regional e mundial, apoiando a criação de mercados locais e facilitando o acesso dos bens e serviços culturais destes países ao mercado mundial e aos circuitos de distribuição internacional;
- (e) respeitar os direitos das comunidades e das populações tradicionais, notadamente sobre os seus conhecimentos e expressões culturais tradicionais.

5. CONCLUSÃO

Destaque-se a importância de uma comunidade de países, nos moldes da CPLP, num momento em que são privilegiadas novas orientações das relações internacionais, baseadas em alianças não necessariamente pautadas pela proximidade geográfica, mas por similitudes, como a identidade cultural. A globalização exige mecanismos de participação mais ágeis, ao mesmo tempo em que os recursos tecnológicos encurtam distâncias.

A área de Educação e Cultura parece ser a que aparentemente apresenta maiores fragilidades e pontos de polêmica quando se observa a dificuldade em cumprir, na prática, o

que se prevê como objetivos e princípios da CPLP (respeito à diversidade e às identidades culturais). Avança-se satisfatoriamente em termos quantitativos (aumento do intercâmbio universitário, melhoria nas taxas de alfabetização), mas qualitativamente uma visão mais crítica, como a de Cortesão & Stoer (2011) em relação aos PALOP e a de Silva (2012) em relação ao Timor Leste, aponta para um projeto de imposição de paradigmas externos, de Portugal e do Brasil, numa espécie de “localismo globalizado”, na acepção de Sousa Santos (2011), que possui traços de neocolonialismo.

É de se aguardar que iniciativas do Estado brasileiro, mais comprometido no discurso jurídico político com uma postura de horizontalidade nas relações Sul-Sul e com uma afinidade sócio-cultural mais estreita com os países africanos, possa aproximar os projetos de educação de forma a se mostrarem mais coerentes com as identidades culturais locais.

Com base na análise dos documentos da CPLP, a promoção das culturas locais e mesmo das línguas autóctones traria um ganho de diversidade benéfico aos objetivos da comunidade como um todo, numa manifestação de valorização do multiculturalismo.

Este paradigma de multiculturalismo só se efetiva quando ambientado em sociedades que prezam o pluralismo político e jurídico. Quanto ao pluralismo político, é bom lembrar que a própria criação da CPLP só se fez viável quando Brasil e Portugal empreenderam processos internos de redemocratização, superando décadas de regimes autoritários. Movimento semelhante, ainda em trânsito, ocorre nos PALOP: os cinco países abandonaram o sistema de partido único e passaram por reformas políticas e no âmbito constitucional. Também a construção da paz em Timor Leste caminha neste sentido.

Este pluralismo político abre caminho para o pluralismo jurídico, não só em Portugal e Brasil, mas em países como Moçambique e Angola, que dedicam especial atenção em suas Constituições ao “Poder Tradicional”. Contudo, o baixo grau de institucionalização do Estado em boa parte dos PALOP e em Timor Leste acaba dificultando a promoção da diversidade cultural e a plena efetivação de uma sociedade pluralista de fato.

Contudo, por mais que o Estado ainda permaneça distante de uma promoção efetiva das línguas nacionais nos PALOP e em Timor Leste, a dinâmica histórica de contato entre as culturas locais e a civilização portuguesa se deu de forma menos abrupta do que no caso brasileiro, no qual a diversidade cultural e lingüística dos povos originários foi

sistematicamente dizimada, seja no Brasil Colônia, passando pela Era Vargas e na ditadura militar pós-64. É apenas no século XX que o Império Português busca um “aportuguesamento” mais profundo de suas colônias, que passam a ser tratadas como “Estados do Ultramar”.

Assim, em que pesem as ameaças oriundas da globalização econômica, em especial a desestruturação sócio-econômica de sociedades tradicionais, a penetração das culturas de massas ocidentais e as migrações, a vitalidade dos idiomas autóctones segue mais forte nos PALOP/Timor Leste do que no Brasil. Nas experiências dos países africanos, contribuem para tal a maior força das culturas locais, o elevado número de falantes de algumas etnias e os fenômenos de bilingüismo – tolerados e por vezes até estimulados pela sociedade hegemônica.

O direito fundamental ao idioma deve ser garantido por medidas de promoção das culturas autóctones, sendo de especial importância, sempre em consonância com o princípio da autodeterminação dos povos, o desenvolvimento de sistemas gráficos, os registros de memórias e a escolarização formal – desde que esta siga parâmetros de etnodesenvolvimento.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

APPEL, R. & MUYSKEN, P. **Language contact and bilingualism**. London: Edward Arnold, 1987.

COLAÇO, Thais Luzia & SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes. Direito e identidade das comunidades tradicionais - do direito do autor ao direito à cultura. **Liinc em Revista**, v.7, n.2, setembro, 2011.

CORTESÃO, Luiza & STOER, Stephen R. **Cartografando a transnacionalização do campo educativo: o caso português**. In SANTOS, Boaventura de Sousa. A globalização e as ciências sociais. São Paulo: Cortez, 2011.

CPLP. Comunidade dos Países de Língua Portuguesa. Declaração de Luanda. **XI Reunião dos Ministros do Trabalho e dos Assuntos Sociais da CPLP ((RMTAS))**. 28 a 30 de Março de 2011, Luanda – Angola

CPLP. Comunidade dos Países de Língua Portuguesa. Disponível em www.cplp.org. Acesso em 03 de junho de 2013.

CPLP. **Pensar, Comunicar, Actuar em Língua Portuguesa** (10 anos da CPLP). 2007. Disponível em <http://www.cplp.org/id-104.aspx>. Acesso em outubro 2013.

DIALLO, Mamadou Alpha & FERNANDES, Lito Nunes. O conflito de Casamansa: uma questão de segurança regional na Senegâmbia. **Tensões Mundiais. Observatório das Nacionalidades** V.7, n.13,2011.

LIMA, Pedro. Observatório de Países da Língua Oficial Portuguesa. Relatório OPLOP 04 - Maio: **A língua portuguesa nos países da CPLP** (Parte II). UFF, 2011.

MIRANDA, Antonio. Sociedade da informação: globalização, identidade cultural e conteúdos. **Ci. Inf., Brasília**, v. 29, n. 2, p. 78-88, maio/ago. 2000

MOTA, Mariana Villares Pires Cerqueira da. **Brasil, Portugal e a CPLP: possíveis estratégias internacionais no século XXI**. Dissertação de Mestrado em Ciência Política. Universidade de São Paulo, 2009.

MOURÃO, Fernando A. Albuquerque. A Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, a base linguística e a material. **Revista São Paulo em Perspectiva**, Vol. 9, n. 1, 1995.

QUARTEU, Reis & CONDE, Xavier Frias. L mirandés: ùa lhéngua minoritaira an Pertual. **IANUA – Revista Philologica Romanica**, 2, 2002.

RODRIGUES, Aryon Dall'Igna. Sobre as línguas indígenas e sua pesquisa no Brasil. **Ciência e cultura**, v. 57, n. 2, p. 35-38, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa. “Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade”; “Por uma concepção multicultural de direitos humanos”. In: . **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A globalização e as ciências sociais**. São Paulo: Cortez, 2011.

SOARES, Filipa Maria Valido Viegas de Paula. **O ensino do português: estratégias de ensino e ação cultural**. In Marçalo, Maria João et al. (org).Língua portuguesa: ultrapassar fronteiras, juntar culturas. Évora: Universidade de Évora, 2010. Disponível em: <http://www.simelp2009.uevora.pt/pdf/slg49/02.pdf>. Acesso em: Janeiro de 2014.

SOARES, Inês Virgínia Prado. Cidadania cultural e direito à diversidade linguística: a concepção constitucional das línguas e falares do Brasil como bem cultural. **Revista Internacional de Direito e Cidadania**, n. 1, p. 83-101, junho/2008.

SOUZA, Álvaro Reinaldo de. Os povos indígenas: minorias étnicas e a eficácia dos direitos constitucionais no Brasil. **Tese de Doutorado**. Pós Graduação em Direito. Florianópolis: UFSC, 2002.

SOUZA, Pedro Bastos de. A identidade cultural como direito fundamental no contexto da globalização e seu papel afirmativo na construção de políticas públicas no mundo lusófono. **Dissertação de Mestrado em Direito e Políticas Públicas**. Rio de Janeiro: UNIRIO, 2014.

TRESSMAN, Ismael. **A co-oficialização da língua pomerana**. Disponível em <http://www.farese.edu.br>. 2009. Acesso em 27.11.2013

VEGA, Nina Pacari. **Inclusão social e direitos dos povos indígenas**. In BUVINIC, Mayra et al. Rio de Janeiro : Elsevier, 2004.

WUCHER, Gabi. **Minorias: proteção internacional em prol da democracia.** São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000.